



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 46/2005

**Súmula: Possibilita aos municípios que não atenderam o item II da Resolução TCE/PR nº 5.488/2005, o atendimento das exigências e condições que especifica, exclusivamente para efeito de prorrogação da validade das certidões liberatórias para 30 de outubro de 2005.**

Considerando a aprovação de proposta de iniciativa da Presidência do Tribunal de Contas, pela maioria de votos do Colegiado Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, ocorrida na sessão plenária de 29 de setembro de 2005, fica instituída Instrução Técnica nos termos que seguem:

Art. 1º. A validade das certidões liberatórias prorrogadas nas condições do item II da Resolução nº 5.488/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, vencidas em 30 de setembro de 2005, poderá ser dilatada até 30 de outubro de 2005, se comprovado pelos municípios interessados o atendimento das exigências, cumulativas e não dispensáveis, relacionadas nos incisos e parágrafos deste artigo.

- I) Protocolização de requerimento da prorrogação da validade Certidão Liberatória, mencionando o número desta Instrução Técnica;
- II) Remessa dos 1º e 2º bimestres de 2005 para o SIM/AM-2005, do Tribunal de Contas do Paraná, incluindo os diários de contabilidade, diários de arrecadação e diários de tesouraria;
- III) Encaminhar exemplares originais das publicações do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao último período de apuração de 2005, sendo semestral ou quadrimestral, conforme a população municipal, portanto, levantados nas datas de 30 de junho ou 31 de agosto, respectivamente;
- IV) Encaminhar exemplares originais das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres de 2005;
- V) Cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo IV, da Instrução Técnica nº. 39/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, respectivas aos registros, na página do Tribunal de Contas na internet, das declarações de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e da realização de audiências públicas.

§ 1º. A remessa do SIM/PCA-2004, para efeito de apuração dos índices de aplicação em saúde e educação, e a conseqüente demonstração do atendimento dos limites mínimos constitucionais, é condição para a admissão do pedido de prorrogação tratado nesta Instrução Técnica.

§ 2º. A exigência contida no inciso II do caput deste artigo, referente à remessa dos 1º e 2º bimestres do SIM/AM-2005, inclui todas as entidades da Administração direta e indireta do Município interessado, sujeitas à Instrução Técnica nº 39/2005, do Tribunal de Contas do Paraná.



## **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

§ 3º. A exigência contida no inciso III do caput deste artigo, referente à remessa das publicações do Relatório de Gestão Fiscal, inclui os poderes Executivo e Legislativo do Município interessado.

Art. 2º. Examinada a documentação correspondente aos pleitos de Certidão Liberatórias e consideradas adequadas e suficientes, poderão ser expedidas certidões com a validade para 30 de outubro de 2005.

§ 1º. As conclusões resultantes da análise referida neste artigo dispensam a emissão de ato instrutivo, podendo as opiniões constar de informações para efeitos de registros internos ao núcleo administrativo, que conterà Despacho exarado pelo Diretor da Diretoria de Contas Municipais.

§ 2º. Demonstrada a habilitação à Certidão referida neste artigo a liberação da Certidão será automática na página da internet, mediante desbloqueio a ser realizado pelo Diretor da Diretoria de Contas Municipais.

Art. 3º. O disposto no art. 2º da presente Instrução Técnica considera a situação dos municípios exclusivamente à luz da Diretoria de Contas Municipais, e não os dispensa da verificação de regularidade de débitos de obrigações junto à Diretoria Revisora de Contas deste Tribunal.

Art. 4º. O município em situação regular em relação à agenda de obrigações do Tribunal de Contas não tem que prestar atendimento à presente Instrução Técnica, devendo acessar a Certidão Liberatória nos termos do contido no Provimento nº 48/2002.

Art. 5º. Dado o caráter excepcionalíssimo da medida, as disposições expressas nesta instrução Técnica têm validade limitada à data de 30 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Instrução Técnica entra em vigor na data de sua publicação na página do Tribunal de Contas do Paraná na internet.

*Curitiba, em 30 de setembro de 2005.*

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**